



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
Telefone: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP:88.132-900
Site: <http://palhoca.atende.net>

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 167/2025/PMP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALHOÇA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS)

CONTRATADA: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ: 83.675.413/0001-01)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: “19”- 5.1.2193.150070000142. 33390303900000000000

“19”- 5.1.2193.150070000142. 33390391900000000000

VALOR TOTAL DO OBJETO: R\$ 7.923,00 (sete mil novecentos e vinte e três reais).

CONFORME O DECRETO Nº 3.415, DE 29 DE ABRIL DE 2024:

§ 1º As exceções de dispensa de documentos obrigatórios enquadram-se nos casos de contratações de prestador exclusivo de entrega/prestação imediata em até 30 (trinta) dias, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, bem como, cursos, eventos, palestras, seminários e correlatos, inscrições para competições e correlatos, shows e correlatos.

§ 2º As exceções de parecer jurídico da Procuradoria Interna e da Controladoria Interna, enquadram-se nos casos de contratações de cursos, eventos, palestras, seminários e correlatos com valores inferiores até 1/4 (um quarto) do limite estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

OBJETO: Objeto da presente dispensa de licitação consiste na revisão de garantia 500 horas em autorizada da motoniveladora placa SXM7H32, pertencente a frota da secretaria de serviços públicos, com serviços de peças de reposição e mão de obra, conforme memorando nº 72.0009/2025.

DOCUMENTOS: Requisição ao Compras nº 946/2025, Folha de Justificativa, orçamento da empresa contendo o valor, documentações da empresa.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
Telefone: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP:88.132-900
Site: <http://palhoca.atende.net>

FIM QUE SE DESTINA: Execução dos serviços de revisão de garantia do veículo Motoniveladora placa SXM7H32, incluindo peças e serviços.

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR: Considerando a necessidade de execução dos serviços de revisão de garantia do veículo da motoniveladora placa SXM7H32, incluindo peças e serviços.

Considerando que o serviço necessário trata-se de revisão de garantia de 500 horas é necessário ser realizado por autorizada, pelo fornecedor original, tendo em vista estar dentro do período de vigência da garantia técnica contratual.

Considerando que tal revisão está relacionada às condições estabelecidas pelo fabricante do veículo, para realização da manutenção, enquanto vigente a garantia técnica, feita exclusivamente pelas autorizadas.

Considerando que essa exigência visa garantir a integridade técnica dos veículos, assegurando a utilização de peças genuínas e o cumprimento dos procedimentos recomendados pelo fabricante, sem os quais a garantia pode ser automaticamente cancelada.

FUNDAMENTO DA DISPENSA: Como regra, as aquisições/contratações feitas pelo Poder Público devem se submeter ao devido processo licitatório, atendendo os ditames das Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, permitindo que os fornecedores interessados concorram em linha de igualdade de condições, visando realizar a contratação que seja mais benéfica a Administração Pública.

Contudo, é possível a realização de contratação direta – por inexigibilidade (art. 74) ou dispensa (art. 75) – nas hipóteses expressamente autorizadas pela Lei de Licitações.

Nestes termos, cumpre salientar que todos os casos de DISPENSA estão taxativamente elencados no art. 75 e incisos do referido diploma legal e suas posteriores alterações, não admitindo situações não descritas no texto legal.

Assim, o caso específico merece acolhimento, já que o pedido está respaldado no artigo 75, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, uma vez que a contratação pretendida atende as necessidades da municipalidade, tendo em vista se tratar de manutenção do veículo “durante o período de garantia técnica”, a qual necessita ser





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.

Telefone: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP:88.132-900

Site: <http://palhoca.atende.net>

realizada diretamente com a autorizada / concessionário da fabricante para manutenção da garantia. Ressalta-se que o inciso IV trata de peças, porém no caso em epígrafe, não existe a possibilidade de dissociar a aquisição das peças dos serviços a quebra da garantia, entende-se que estão preenchidos os requisitos legais dos incisos I e IV, Art. 75, da Lei n.º 14.133/21, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

[...]

IV - para contratação que tenha por objeto: [...] a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Com efeito, ante o permissivo legal, têm-se como regular a aquisição de peças e a prestação dos serviços pretendidos (mão-de-obra) para essa dispensa de licitação - parte da garantia delimitada quando da aquisição do referido veículo, nos moldes almejados pela Administração.

Isto porque, não há como praticar a concorrência, propriamente dita, pois refere-se à prestação de serviços mecânicos, neste caso, a revisão programada, incluindo substituição de peças do referido veículo, sendo certo, que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se a dita revisão for realizada nas oficinas de suas concessionárias autorizadas.

Por fim, corroborando o entendimento supra, cita-se o Parecer n. 00015/2024/CNLCA/CGU/AGU1

“Em vista disso, o artigo 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, dispensa a licitação em razão do seu valor, considerando o princípio da economicidade, ou seja, os custos envolvidos na realização do procedimento licitatório, e do interesse público, uma vez que a contratação pública pode ser realizada sem a necessidade de desembolsar recursos





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.

Telefone: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP:88.132-900

Site: <http://palhoca.atende.net>

maiores pelo Estado do que os que seriam empregados caso o procedimento licitatório fosse realizado, in verbis:

[...]

Nesse sentir, é importante destacar que, para a criação dessas hipóteses, o legislador provavelmente considerando o desequilíbrio entre o custo e o benefício na realização ou não do procedimento licitatório concluiu que, nessas situações, o custo econômico para a realização do certame é superior ao benefício que dele resulta. Conforme afirma também Fabrício Motta,[3] "Desta forma, existe no valor definido pelo legislador uma presunção absoluta que o custo da licitação é maior do que o valor estabelecido na lei para a dispensa." ou, ainda, como ressalta Joel de Menezes Niebuhr[4] "as licitações de serviços de manutenção em geral são realmente complexas, sobretudo porque boa parte das demandas de manutenção não podem ser antecipadas, não são previstas e, logo, é muito difícil programá-las."

https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=1620107143

"Ante o exposto, conclui-se que a interpretação a ser conferida ao § 7º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 é a de que as contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluindo o fornecimento de peças, devem observar o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para serem realizadas diretamente, sem a necessidade de se submeterem ao limite global do exercício financeiro e à observância de objetos da mesma natureza, evitando serem consideradas como fracionamentos ilegais. Assim, apenas as contratações que ultrapassem esse valor começarão a contar para fins de aferição do valor previsto no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Para essas contratações, o exercício financeiro e os objetos da mesma natureza devem ser considerados como critérios para análise de fracionamento indevido de despesas."

Conclui-se, portanto, que a lei autoriza a contratação direta, quando se tratar de aquisição de peças e prestação de serviços necessários à manutenção da garantia do veículo cortador de grama giro zero, por força de imposição da própria fabricante, e, quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório, desde que, por óbvio, preenchidos os demais requisitos legais, como in casu.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.

Telefone: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP:88.132-900

Site: <http://palhoca.atende.net>

Diante o exposto, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos sugere que seja efetuada a Dispensa de Licitação, com base no Art. 75, IV, da Lei n.º 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Palhoça, 04 de agosto de 2025.

GILBERTO ADAILTON DE FARIAS
Secretário Municipal de Serviços Públicos

